



Projeto 016 de 2/04
Aprovado 06/04

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 226/2.001.
DE 16 DE ABRIL DE 2.001.

Dispõe sobre autorização Legislativa para a Criação do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

DR. NELSON DIAS DE MORAIS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar o Conselho Municipal de Cultura, no município de Pedra Preta – MT, órgão coletivo, com participação do poder público e da sociedade civil organizada, vinculada as questões artístico-culturais ou não, que colaboram para elaboração, execução, fiscalização e avaliação da política cultural do município, composto pelos órgãos governamentais relacionados à cultura e as Entidades ligadas as questões culturais.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura, constitui-se como órgão normativo, consultivo e deliberativo.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho municipal de Cultura.

I – Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do município.

II- Elaborar e manter atualizada o plano municipal anual de ação cultural, que visa o resgate, a preservação, o incentivo, a divulgação, a socialização e a livre expressão das manifestações artístico-cultural do nosso município, bem como o intercâmbio cultural com outros Municípios, Estados e Países.

III – Examinar e avaliar o desempenho dos Órgãos Públicos responsáveis pela execução das atividades artístico-culturais, bem como as Entidades e/ou grupos que desenvolvem atividades desse fim.

IV – Fixar critérios de acordo com a legislação específica, para o emprego de recursos destinados à Cultura, provenientes do Município, do Estado, da União ou de outras fontes, firmando convênio de quaisquer espécies.

V – fixar normas de fiscalização e supervisão no âmbito da competência do Município, dos estabelecimentos responsáveis pela execução e encaminhamento das atividades artístico-culturais.

VI – Convocar anualmente conferência Municipal de Cultura.

VII – Elaborar proposta de alteração da estrutura técnico-administrativa da política de recursos humanos e outras medidas que visem o desenvolvimento cada vez mais amplo das atividades artístico-cultural.

ENTRADA 13:00 HS.
Prot. Nº 593 / 2001
Em 18 / 04 / 2001
Câmara M. Pedra Preta

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Proceder o cadastramento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos, para que possam gozar de benefícios legais na área cultural.

IX – Fiscalizar as atividades culturais e/ou instituições conveniadas à Prefeitura Municipal de Pedra Preta relacionadas à cultura.

X – Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade.

XI – Propor e incentivar projetos culturais.

XII – Articular-se com órgãos Estaduais, Federais e internacionais, voltados às atividades culturais, assegurando o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes.

XIII – Adotar medidas que garantam a proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística e turísticas.

XIV – Criar e administrar o Fundo Municipal de Cultura.

ENTRADA 13:00 HS.

Prot. Nº 593 / 2005 _____H

Em 18 / 04 / 2005 _____H

Câmara M. Pedra Preta



Artigo 3º - Compõe o Conselho Municipal de Cultura:

I - O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de cultura, Esportes e Lazer.

II – 01 (um) representante dos estabelecimentos Públicos de Ensino, ligado ao trabalho artístico-cultural nas Escolas.

III – 01 (um) representante da ACIAPP.

IV – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SISPMUPP) indicado pela respectiva entidade.

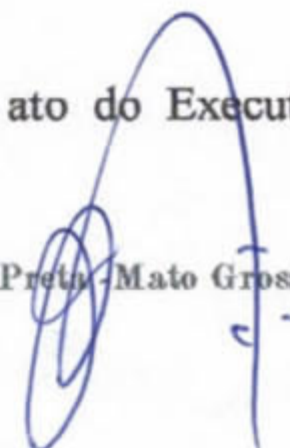
V – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora.

VI – 01 (um) representante do Lions Clube.

Parágrafo 1º - A escolha da representação da sociedade civil organizada, deverá ser indicada pelas respectivas Entidades e/ou Representações.

Parágrafo 2º - Deverá ser encaminhado o nome do conselheiro titular e seu respectivo suplente, até 60 dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo 3º - Os membros componentes do Conselho serão nomeados através de ato do Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Os recursos oriundos de incentivos, tais como doações e/ou patrocínios, obedecerão a Legislação específica pertinente.

Artigo 5º - Para fins de fruição dos incentivos fiscais referidos no artigo anterior, as pessoas jurídicas e as pessoas físicas poderão deduzir do imposto de renda devido, conforme a instrução normativa conjunta nº 01 de 13 de junho de 1.996.

Artigo 6º - Os incentivos de que trata a lei nº 8.313, de 1.991, alterada pela Lei nº 8.981, de 1.995 e Medidas Provisórias nºs 998 e 1.003, de 1.995, poderão ser usufruídos pelas pessoas jurídicas ou pessoas físicas que efetuarem doações ou patrocínios em favor de projetos culturais ou outras que vierem substituí-las.

Parágrafo Único - As leis, Medidas Provisórias e/ou Instruções Normativas pertinentes à cultura, se por ventura sofrerem alterações ou substituições, os incentivos serão de acordo com as normas legadas.

Artigo 7º - Os incentivos de pessoas jurídicas e pessoas físicas do município, poderão ser deduzido nos impostos municipais, a critério do Executivo Municipal, até o limite permitido por Lei.

Parágrafo Único - Para efeito deste Artigo, os projetos culturais deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura e homologado pelo Poder Executivo.

Artigo 8º - A forma de funcionamento deste Conselho, será definida através de regimento Interno, a ser elaborado pelo mesmo.

Parágrafo 1º - O conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer ou outro que por ventura vier substituí-lo.

Parágrafo 2º - O Conselho elegerá entre seus membros, 01 (um) secretário geral, com mandato de 02 anos renovável uma única vez.

Parágrafo 3º - O Conselheiro que faltar 05 (cinco) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa será automaticamente substituído pelo seu suplente.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Cultura, reunir-se -á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, sob a direção de seu Presidente, só podendo deliberar sobre os assuntos em pauta com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões serão públicas, podendo pronunciar-se convidados desde que previamente indicados por pelo menos 02 (dois) conselheiros.

Artigo 10º - Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, desde que:

I - Convocada pelo seu Presidente.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

II - A pedido de 1/3 (um terço) de seus conselheiros, em requerimento motivado dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 11º - A prefeitura Municipal deve garantir a infra-estrutura básica necessária às atividades do Conselho municipal de Cultura.

Artigo 12º - Os membros componentes do Conselho Municipal de Cultura, exercerão cargos não remunerados, pois a prestação de serviços será considerada de caráter relevante à sociedade, portanto, deverá ser considerada de utilidade pública.

Artigo 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.001.

Nelson Dias de Moraes
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Paulo Roberto Miolli
-Sec. Geral de Coord. Administrativa-

ENTRADA 13:00 HS.
Prot. Nº 591 / 2001 _____ H
Em 18 / 04 / 2001 _____ H
Câmara M. Pedra Preta